



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

Secretaria Municipal do Governo

LEI Nº 3.473 /

"DETERMINA A DESAFETAÇÃO DE ÁREA DE TERRENO DO DOMÍNIO PÚBLICO E AUTORIZA SUA PERMUTA."

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI :

ART. 1º - Fica desafetada do domínio público, passando a integrar o patrimônio disponível do Município, a área de terreno identificada na planta e memorial constantes do processado legislativo nº 172/1983, situada na Rua São José, Bairro Boa Esperança, neste Município, representada por parte do lote nº 27 da quadra 3, avaliada por Cr\$ 576.000,00 (quinhentos e setenta e seis mil cruzeiros), e assim descrita:

"12,00m (doze metros) de frente para a Rua São José, 12,00m (doze metros) de um lado, confrontando com o lote nº 28 (vinte e oito) , 12,00m (doze metros) confrontando com o Patrimônio Municipal e 12,00m (doze metros) do outro lado, confrontando com o lote nº 26 (vinte e seis). A área descrita compreende em 144,00 m² (cento e quarenta e quatro metros quadrados)."

ART. 2º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a permutar a área de terreno mencionada no artigo anterior pela área pertencente ao Sr. MAURO DONIZETTI BENELLI, localizada no mesmo local, representada por parte do lote nº 28 da quadra 3, igualmente avaliada por Cr\$ 432.000,00 (quatrocentos e trinta e dois mil cruzeiros), e assim descrita:

"12,00m (doze metros) nos fundos confrontando com o lote nº 49 (quarenta e nove), 9,00m (nove metros) de um lado confrontando com o lote nº 27 (vinte e sete), 12,00m (doze metros) confrontando com o Sr. Mauro Donizetti Benelli, e 9,00m (nove metros) do outro lado, confrontando com o lote nº 29 (vinte e nove). A área descrita compreende em 108,00 m² (cento e oito metros quadrados)."

PARÁGRAFO ÚNICO - Pela diferença do lote nº 28, a parte proprietária recolherá aos cofres do Município, a importância correspondente, de Cr\$ 144.000,00 (cento e quarenta e quatro mil cruzeiros).

ART. 3º - Competirá à Secretaria Municipal de Administração formalizar os atos necessários à concretização da permuta autorizada nesta lei.

...



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

Secretaria Municipal do Governo

LEI Nº 3.473 - CONTINUAÇÃO /

ARTº 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 14 DE DEZEMBRO DE 1983 .


JOSE AURELIO VILELA
Prefeito Municipal

Publicada no "DIÁRIO DE POÇOS DE CALDAS", edição nº 11.390, de 25/12/83.